

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 58, de 2009, da Defensoria Pública da União, que encaminha Relatório de Gestão do Biênio 2007/2009 daquele órgão.

RELATOR: Senador **GEOVANI BORGES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA o Ofício “S” nº 58, de 2009, da Defensoria Pública da União, que encaminha Relatório de Gestão do Biênio 2007/2009 daquele órgão, com o fim de dar publicidade e transparência à gestão exercida pela sua administração, bem como para retratar o avanço institucional no último quadriênio.

O documento foi encaminhado ao Senado Federal por Eduardo Flores Vieira, Defensor Público-Geral da União, e retrata, conforme o seu remetente, o avanço institucional da Defensoria Pública da União no período citado, “como medida eficaz a garantia do amplo acesso à Justiça”.

A Prestação de Contas do Biênio 2007/2009 contempla projetos como a “Câmara de Conciliação Previdenciária”, a “Erradicação do Escalpelamento”, o “Combate à Exploração Sexual”, o projeto “Quilombola”, além do Projeto Defensoria Pública da União Itinerante.

O documento informa, ainda, o aumento do atendimento e o regime de plantão nas unidades, assim como a atuação da instituição perante o Supremo Tribunal Federal e outros tribunais superiores.

II – ANÁLISE

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, em defesa dos que necessitam de seus valorosos préstimos. Desde 1988, ganhou estatutura constitucional, inscrita no art. 134 do Texto Magno, conforme o qual é a Defensoria Pública *instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados*.

A Defensoria Pública da União, mais especificamente, cumpre seu papel na garantia do exercício da cidadania, sendo relevante anotar o merecido e necessário processo de valorização que se vem processando na instituição, visando garantir-lhe um novo e sólido modelo de gestão.

III – VOTO

À luz do exposto, concluo pelo conhecimento do assunto por esta comissão e pelo arquivamento do Ofício “S” nº 58, de 2009, da Defensoria Pública da União.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator